LEI Nº. 1.710 DE 18 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Lucianópolis e dá outras providências."

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, *Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional; que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população.

Art. 2º - A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Lucianópolis tem as seguintes atribuições:

I. receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de ou agentes públicos;

II. diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III. manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV. informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V. recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI. elaborar e publicar trimestral e anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos **municipais;**

VII. realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII. coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX. comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 3º - O quadro funcional da Ouvidoria será composto por um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos da Prefeitura, como conhecimento técnico e reputação ilibada.

Parágrafo único - São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta lei:

I. integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II. possuir formação superior completo;

III. não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

IV. não estar respondendo processo administrativo;

V. não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

VI. não ser cônjuge, ascendente ou descendente ou parente em até terceiro grau do Prefeito, do Vice Prefeito, vereador, secretários municipais ou diretores.

Art. 4º - O Ouvidor da Prefeitura Municipal de Lucianópolis atuará com autonomia e independência dentro de sua função, devendo firmar compromisso público de:

I. não concorrer, coordenar campanha ou apoiar publicamente candidata a cargo público;

II. manter sigilo sobre os processos que estiver sobre sua responsabilidade;

III. atuar com observância exclusiva ao interesse público;

IV. não se manifestar publicamente sobre processos e assuntos que estejam sob sua responsabilidade;

V. manter conduta profissional ética e reputação ilibada mediante responsabilidade funcional no cuidado com os processos que lhe são afetos.

Art. 5º - Compete à função de Ouvidor do Município:

I. propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II. requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III. recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV. recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos

que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras que possam ocasionar prejuízo ao erário;

V. outras atividades correlatas relacionadas com a atividade de ouvidoria.

Art. 6º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Lucianópolis atuará:

I. por iniciativa própria;

II. por solicitação do Prefeito ou dos secretários e diretores municipais;

III. em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 7º - Os atos oficiais da Ouvidoria serão publicados na imprensa oficial e no site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 8º - Fica criada no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lucianópolis a função gratificada de Ouvidor; para o qual será exigido nível superior de escolaridade, ocupado exclusivamente por designação de funcionário efetivo, remunerado pela remuneração mensal de R$ 700,00 (setecentos reais), sendo reajustado na mesma data e nos mesmos índices concedidas aos servidores públicos, cabendo:

I. exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II. recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III. sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV. determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V. manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI. promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII. solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII. solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX. elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria;

X. incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI. outras atividades inerentes a auditoria municipal.

§ 1º - A designação para exercer a função de confiança de Ouvidor caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo, que o escolherá dentre funcionários de provimento efetivo que

disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício da função de que tratam o caput, os funcionários que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgada e não cumprida e/ou realizem atividade político-partidária.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucianópolis, 16 de maio de 2021.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE